



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 015, de 21 de maio de 1968

*Riscos Diversos – Elevação do Limite de
Indenização de Bens Não Especificados.*

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 36, alínea “c”, do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, no processo SUSEP – 1.046/68, e

considerando o pronunciamento do DT da SUSEP,

RESOLVE:

1. Alterar o valor constante da Cláusula 5ª das Condições Especiais relativas às modalidades Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres, Vendaval até Fumaça, Alagamento e Inundação, de NCr\$ 50,00 para:

“dez vezes o maior salário mínimo mensal em vigor no território nacional, na data da emissão da apólice.”

2. Alterar o valor constante da alínea c da cláusula 7ª das Condições Especiais, para o seguro de Desmoronamento de “uma vez e meia o maior salário mínimo vigente no país” para :

“dez vezes o maior salário mínimo mensal em vigor no território nacional, na data da emissão da apólice”.

3. As disposições desta Circular aplicar-se-ão às apólices emitidas ou renovadas após a data da sua publicação.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA

Superintendente